



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 156, DE 21 DE *novembro* DE 1977.

EMENTA: Concede Abono Provisório de 20% (vinte por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

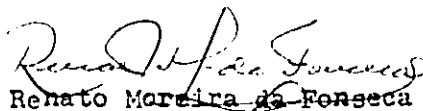
Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento) incidente, apenas, sobre o vencimento, salário, proventos e pensões aos funcionários e servidores contratados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1978.

Parágrafo Único - O Abono, objeto da presente Lei, será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos programas de pessoal para o Exercício de 1978, consignados no respectivo Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de *novembro* de 1977.


Renato Moreira da Fonseca

Prefeito